

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO nº 85, de 10 de ABRIL de 2023.

"Regulamenta o plantão da Capital no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Roraima e a participação dos membros da instituição em audiências de custódia da Comarca de Boa Vista, nos dias em que não houver expediente regular."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 22, inciso III, da Lei Complementar nº 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

CONSIDERANDO o art. 134, §4º, da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 80/2014, que determina a aplicação às Defensorias Públicas do art. 93, inciso XII, da mesma Carta Magna, e que, portanto, a atividade da Defensoria Pública será ininterrupta, funcionando nos dias em que não houver expediente forense normal;

CONSIDERANDO que o art. 94-A da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, acrescido pela Lei Complementar Estadual nº 329/2023, instituiu, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, o regime de plantão para o desempenho, por seus membros, sempre presencial, de atividades, em fins de semana e feriados, que exijam atendimento urgente;

CONSIDERANDO que é assegurado, aos Defensores Públicos plantonistas, retribuição financeira pelo exercício da atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das regras previstas na Resolução CSDPE nº 44/2017, com o fim de dimensionar de forma mais racional, eficiente e econômica a realização do plantão no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO o que dispõem os atos normativos editados pelos demais órgãos que compõem o Sistema de Justiça, a exemplo da Resolução TJRR nº 40, de 14 de setembro de 2022, que regulamenta o plantão no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima e o funcionamento do Núcleo de Plantão Judicial e Audiência de Custódia (NUPAC);

CONSIDERANDO a relevância, conveniência e oportunidade de regulamentar o art. 94-A da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, introduzido pela Lei Complementar Estadual nº 329/2023,

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Regulamenta o plantão da Capital no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como a participação dos membros da instituição em audiências de custódia da Comarca de Boa Vista, nos dias em que não houver expediente regular.

Art. 2º O plantão da Capital tem a finalidade de atender às demandas de caráter urgente nos dias em que não houver expediente regular da instituição, e para as quais é exigida pronta atuação institucional.

- §1º Entende-se por demandas de caráter urgente aquelas em que há risco à vida, à liberdade, ou outras em que possa ocorrer perecimento de direito, a critério do Defensor Público plantonista.
- § 2º Para efeitos desta resolução, considera-se expediente regular os sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, com início do plantão às 18h do último dia útil que antecede o período sem expediente regular e fim às 8h do primeiro dia útil após o citado período.
- Art. 3º O plantão engloba os assuntos cíveis, criminais e relacionados à infância e juventude no âmbito de circunscrição da Comarca de Boa Vista, bem como a atuação perante o Núcleo de Plantão e Audiência de Custódia (NUPAC), não havendo necessariamente vinculação com a matéria inerente ao ofício desenvolvido regularmente pelo membro plantonista.
- Art. 4º As medidas adotadas pelo Defensor Público durante o plantão não o vinculam ao respectivo atendimento, que, após a adoção da medida cabível e respectivo acompanhamento, deverá, tão logo se inicie o expediente regular, ser encaminhadas ao Centro de Apoio Operacional Cível e ao Centro de Apoio Operacional Criminal conforme a natureza da matéria, aos quais caberão a distribuição ao órgão de atuação com atribuição para o caso.

Parágrafo único. Caso não se proceda ao encaminhamento, na forma do *caput*, havendo início do prazo para a prática de ato determinado pelo juízo processante, restará prorrogada a atribuição do Defensor Público plantonista, a quem incumbirá seu cumprimento.

Capítulo II

Das matérias do regime de plantão

- Art. 5º O atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente regular da instituição, destinase, exclusivamente, à postulação das seguintes matérias:
- I impetração de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência do Magistrado plantonista, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão ou a medida se justifique para evitar o perecimento do direito que demanda a proteção;
- II apresentação de requerimentos de relaxamento de prisão, liberdade provisória, revogação de prisão preventiva e de prisão civil, desde que o fato ensejador da medida jurídica tenha ocorrido durante o período do plantão;
- III atuação nos casos de busca apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- IV ajuizamento de medida cautelar, de natureza cível ou criminal, cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;
- V promoção de pedidos e medidas urgentes no âmbito da execução penal;
- VI acompanhamento da pessoa presa, que não constitua advogado, em audiências de custódia que se realizarem nos finais de semana e nos dias não úteis;
- VII adoção de medidas relacionadas ao direito de acesso à saúde, quando enquadradas nos critérios de urgência/emergência;
- VIII elaboração de medidas decorrentes de ações possessórias/reivindicatórias quando houver risco de remoções forçadas;
- IX formulação de outras medidas urgentes de natureza cível ou criminal, não contempladas nas hipóteses acima enumeradas.
- Art. 6º Durante o plantão não serão formulados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem liberação de bens apreendidos.
- Art. 7º O plantão não se destina à reiteração de atendimento já realizado no órgão de atuação de origem ou em plantão anterior, nem à reconsideração ou reexame de medida adotada ou não pelo Defensor Público natural, salvo fato novo que justifique a urgência.

Art. 8º As hipóteses de não atendimento no plantão serão aferidas pelo Defensor Público plantonista, que deverá encaminhar a pessoa interessada nos serviços institucionais, para atendimento durante o expediente regular da instituição, indicando o órgão de atuação responsável.

Capítulo III

Da escala de plantão

Art. 9º Fica atribuída à Subdefensoria Pública-Geral a elaboração da escala semestral referente ao plantão da Capital, mediante edital voltado exclusivamente aos Defensores Públicos com atuação na Comarca de Boa Vista, a ser divulgado por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da Defensoria Pública do Estado de Roraima, sendo os membros designados pelo critério da antiguidade.

- §1º Terão preferência na formação da escala semestral subsequente os Defensores Públicos inscritos no edital anterior e não contemplados, ressalvados os mais antigos não inscritos no edital antecedente.
- § 2º Inexistindo Defensores Públicos voluntariamente inscritos ou em número insuficiente para o semestre, caberá ao Subdfensor Público-Geral, com o auxílio da Chefia da Capital, a designação de membros para compor a escala correspondente.
- §3º Não poderão integrar a escala de plantão da Capital os Defensores Públicos com atuação nas Comarcas do Interior do Estado; os membros em gozo de férias ou licenças, afastados, com ou sem remuneração; bem como os ocupantes dos cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral, Corregedor-Geral e Secretário-Geral.
- § 4º O Subdefensor Público-Geral encaminhará a escala de plantão da Capital para o Defensor Público-Geral, impreterivelmente, até o 5º dia útil dos meses de dezembro e junho, para que se dê a publicidade devida.
- § 5º Nos casos de decretação de ponto facultativo superveniente à elaboração da escala, será designado para atuar o Defensor Público escalado para o plantão do período subsequente, mantendo-se incólume as demais disposições da escala.
- Art. 10 A escala e o telefone de plantão da Capital serão publicados no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Roraima, bem como divulgados no site da instituição, afixados em local de destaque em todas as unidades defensoriais de Boa Vista, e comunicados oficialmente ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e à Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

Parágrafo único. No site institucional deverá ser divulgada a documentação mínima necessária para o atendimento e outras informações acerca do funcionamento do plantão.

- Art. 11 Será permitida a permuta entre plantonistas, devendo ser enviado requerimento, subscrito em conjunto pelos interessados, à Subdefensoria Pública-Geral com 10 (dez) dias de antecedência.
- Art. 12 Em casos de impossibilidade de comparecimento por motivo legal, fortuito ou força maior, devidamente justificado, será designado, dentre os membros inscritos, Defensor Público não contemplado, desde que com a anuência e respeitada a antiguidade.

Parágrafo único. Cumpre ao Defensor Público realizar a comunicação à Subdefensoria Pública-Geral, indicando as razões da sua impossibilidade, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, se possível, para que seja designado o substituto em tempo hábil.

- Art. 13 É vedada a designação de plantonista para qualquer outra atividade que seja incompatível com as atividades do plantão durante seu período de atuação, salvo em caso de permuta prévia.
- Art. 14 Os Defensores Públicos escalados para o plantão durante os feriados de Carnaval, Páscoa, Corpus Christi e Finados não serão novamente designados, para o mesmo período, no ano subsequente, devendo assumir a posição na escala o próximo membro da lista.

Da estrutura de apoio

- Art. 15 Para apoio às atividades do plantão da Capital, a instituição disporá de sala, situada no prédio da sede criminal da Defensoria Pública, equipada com instrumentos adequados à necessidade do serviço, tais como computador, impressora, telefones institucionais, veículos, além dos demais materiais de apoio à execução das atividades inerentes ao serviço de assistência jurídica integral e gratuita.
- Art. 16 Será designado para o plantão da Capital, para assessoramento do Defensor Público, acompanhando sua escalação, 1 (um) servidor, dentre aqueles com quem exerce as atividades ordinárias.
- § 1º Os servidores escalados para o plantão da Capital durante os feriados de Carnaval, Páscoa, Corpus Christi e Finados não serão novamente designados, para o mesmo período, recaindo a designação àquele com o menor número de designações no ciclo.
- § 2º Caso haja mais de um servidor vinculado ao Defensor Público escalado para o plantão, as designações observarão alternância e proporcionalidade dentro de um mesmo ciclo, salvo eventual direcionamento pelo membro plantonista.
- § 3º Salvo eventual ajuste voluntário, a troca ou permuta manifestada por membros não implica em alteração das escalas já consolidadas em relação a servidores.
- § 4º É permitida a troca ou permuta entre os servidores desde que com a anuência dos membros plantonistas à que diretamente vinculados.
- § 5º Em caso de impossibilidade de exercício das atividades de plantão, por motivo legal, fortuito ou força maior, devidamente justificada, o servidor será substituído por outro com o menor número de designações no ciclo, ainda que não haja vinculação ao Defensor Público escalado, sem prejuízo a eventuais trocas e permutas.

Capítulo V

Da rotina de trabalho

- Art. 17 O atendimento no plantão será realizado de forma presencial na sede da Defensoria Pública criminal localizada na Rua Soldado PM Arineu Ferreira Lima, nº 1415, Caranã, Boa Vista/RR, no período compreendido das 8h às 14h, e em regime de sobreaviso após esse horário, observado o dever de se manter à disposição durante todo momento, pelos meios de comunicação fornecidos pela instituição.
- Art. 18 As audiências de custódias, nos finais de semana e nos dias não úteis, inclusive as decorrentes de cumprimento de mandado de prisão cautelar ou definitiva, de natureza cível ou criminal, da capital ou do interior, realizadas no NUPAC, contarão com a participação presencial do Defensor Público designado para o plantão.
- §1º Na hipótese de realização de audiências de custódia simultâneas nos finais de semanas e nos dias não úteis, não sendo possível conciliar a participação do Defensor Público nos referidos atos, poderá ser solicitado apoio ao Subdefensor Público-Geral, que designará outro membro, observando-se, quando possível, o critério de antiguidade.
- § 2º O Defensor Público plantonista deverá disponibilizar, até as 18h do dia que antecede o início do respectivo plantão, o seu número de contato telefônico para o NUPAC, para se informar sobre a previsão de início das audiências de custódia.
- Art. 19 Os atendimentos, audiências, ocorrências, diligências, gerenciamento de peças havidas no período do plantão deverão ser registrados nos sistemas eletrônicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- Art. 20 Sem prejuízo do disposto no art. 4º desta Resolução, nos cinco dias úteis após o final do plantão deverá ser realizado relatório de todas as ocorrências e diligências havidas com relação aos fatos apreciados, determinações e providências adotadas, que será encaminhado à Chefia da Capital e, caso haja necessidade, ao órgão de atuação com atribuição para o feito tão logo se inicie o expediente regular da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O descumprimento injustificado do disposto no *caput* implicará na impossibilidade no exercício do direito como voluntário, enquanto não regularizada a situação, sem prejuízo de comunicação à Corregedoria-Geral para os fins devidos.

Capítulo VI

Da retribuição pela realização do plantão

- Art. 21 Aos membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão é assegurada retribuição, equivalente à 30º (trigésima) parte do subsídio do Defensor Público.
- § 1º O pagamento da indenização fica sujeito à disponibilidade financeira e orçamentária.
- § 2º Ato da Defensoria Pública-Geral regulamentará procedimento e fluxo para requerimento da retribuição.
- Art. 22 Enquanto não houver sido instituída contraprestação pecuniária pelos serviços extraordinários objeto desta resolução, os servidores que cumprirem plantão terão direito a compensar os dias trabalhados, à base de um dia de folga por dia de trabalho.
- § 1º O requerimento de gozo de folga compensatória deverá ser apresentado ao Defensor Público-Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do início do afastamento pretendido e ser instruído com a anuência da Chefia imediata.
- § 2º As folgas compensatórias não poderão ser cumuladas com outros afastamentos.
- § 3º As folgas serão usufruídas no período máximo de 1 (um) ano a contar do dia que ensejou a compensação.

Capítulo VII

Das disposições finais e transitórias

- Art. 23 A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima deverá promover a contínua capacitação dos membros e servidores para atuação no plantão.
- Art. 24 O Setor de Informática deverá promover adaptações nos sistemas eletrônicos da Defensoria Pública do Estado de Roraima para viabilizar o necessário registro das atividades desenvolvidas durante o regime de plantão.
- Art. 25 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- Art. 26 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CSDP nº 2017.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Francisco Francelino de Souza

Membro

Inajá de Queiroz Maduro

Membra

Christianne Gonzalez Leite

Membra

Elcianne Vianna de Souza

Membra

Rogenilton Ferreira Gomes

Membro



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS**, **Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 10/04/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº <u>877, de 1° de setembro de 2017</u> e nº <u>1251, de 15 de dezembro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**, **Corregedor Geral**, em 11/04/2023, às 09:04, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº <u>877, de 1° de setembro de 2017</u> e nº <u>1251, de 15 de dezembro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA**, **Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 11/04/2023, às 09:21, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº <u>877, de 1° de setembro de 2017</u> e nº <u>1251, de 15 de dezembro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por INAJA DE QUEIROZ MADURO, Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 12/04/2023, às 10:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e Portarias DPG nº 877, de 1° de setembro de 2017 e nº 1251, de 15 de dezembro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **ROGENILTON FERREIRA GOMES**, **Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 12/04/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº <u>877, de 1° de setembro de 2017</u> e nº <u>1251, de 15 de dezembro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANNE GONZALEZ LEITE**, **Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 14/04/2023, às 12:42, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº <u>877, de 1° de setembro de 2017</u> e nº <u>1251, de 15 de dezembro de 2017</u>.



Documento assinado eletronicamente por **ELCIANNE VIANA DE SOUZA**, **Membro do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima**, em 17/04/2023, às 11:54, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6°, § 1° do <u>Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>, e Portarias DPG nº <u>877, de 1° de setembro de 2017</u> e nº <u>1251, de 15 de dezembro de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rr.def.br/autenticidade, informando o código verificador **0451527** e o código CRC **5738D14C**.

001274/2018 0451527v4